

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024 - FM PARA O
CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS
EM ÁREAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO
PAULO**

A Faculdade de Medicina considerando a publicação da **Resolução USP-7351 de 07-06-2017** que dispõe sobre a regulamentação para fornecimento de alimentos na modalidade “comida de rua” no *Campus* da Capital da Universidade de São Paulo, bem como as leis 14.133/2021, 15.947/2013 (Regulamentada pelo Decreto nº 55085/2014) e 17.087/2019 do Município de São Paulo.

RESOLVE:

Artigo 1º - Divulgar o Edital de Chamamento Público para o Credenciamento de Interessados na obtenção do Termo de Permissão de Uso para o Fornecimento de Alimentos nas Áreas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FMUSP).

§1º O inteiro teor do presente edital e dos anexos será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e seu extrato, no Diário Oficial do Estado e em jornal diário de grande circulação.

§2º Sem prejuízo da publicação mencionada, o presente edital de chamamento de interessados será divulgado e permanecerá disponível no site eletrônico oficial Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, de modo a permitir o cadastramento permanente de interessados.

Artigo 2º - O presente edital visa o credenciamento de interessados, que comprovadamente exerçam atividade de fornecimento de alimentos e possuam documentação válida junto aos órgãos competentes.

Artigo 3º - O fornecimento (comércio, doação e distribuição) de alimentos de que trata este edital será realizado de forma **contínua [TPUSP-C]** e será exercido mediante termo de permissão de uso, a título precário, oneroso, pessoal e intransferível, podendo ser revogado a qualquer tempo por descumprimento das obrigações assumidas em decorrência de sua outorga, conforme descrito neste Edital, sem que assista ao permissionário qualquer direito à indenização e que envolverá as seguintes etapas:

- (1) Envio de formulário de interesse e documentação pertinente;
- (2) Análise de viabilidade da documentação e do pedido;
- (3) Seção Pública para seleção e divulgação das propostas vencedoras;

4.3. Além dos TPUSP emitidos, será divulgada uma lista de cadastro de reserva para até **3 (três) TPUSP-C**, para o caso de novas vagas ou substituição de permissões revogadas no período de validade do edital.

4.4. Havendo a necessidade, os pontos disponibilizados poderão ser alterados mediante comunicação aos permissionários com antecedência de 30 (trinta) dias;

4.5. Fica proibida a comercialização, doação e distribuição de bebidas alcoólicas de qualquer tipo e em qualquer que seja a sua forma ou apresentação.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1. DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO

5.1.1. A partir da publicação do presente Edital os interessados terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos (de 13/06/2024 a 27/06/2024) prorrogáveis por igual período, para protocolar o(s) requerimento(s) do TPUSP na Faculdade de Medicina (FMUSP), mediante o preenchimento do Formulário para o Requerimento do TPUSP (Termo de Permissão de Uso para o Fornecimento de Alimentos na Área da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo) – ANEXO 1, indicando as seguintes informações:

- a) O Nome e CNPJ da empresa;
- b) Indicar a categoria do equipamento a ser utilizado e sua área total, quais sejam:
 - **Categoria:** alimentos comercializados em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor (*Food Truck*) ou rebocados por estes (Trailer), com o comprimento máximo de **5,80m** (cinco metros e oitenta centímetros), considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque, e com a largura máxima de **1,95m** (um metro e noventa e cinco centímetros);
- c) Informação da área do equipamento/veículo e área total que será ocupada (utilizada para o cálculo do TPUSP), bem como croqui com os tipos, modelos e quantidades de móveis e coberturas a serem disponibilizados para propiciar o conforto ao usuário no consumo dos alimentos;
- d) Informação do principal tipo de alimentação ofertada (pastel, hambúrguer, cachorro quente, comida japonesa, comida vegetariana, crepe, açaí, itens de padaria e massas) e a lista dos alimentos que serão comercializados, tamanho da porção e respectivos preços propostos;

- **A lista apresentada deverá conter pelo menos uma opção de alimento com preço popular;**
 - Somente serão autorizados para fornecimento os alimentos descritos no formulário para requerimento do TPUSP;
 - Os preços propostos para os alimentos e bebidas (não alcoólicas) no formulário de requerimento do TPUSP deverão ser mantidos pelo período de validade do TPUSP, estando permitido o reajuste anual pelo índice de inflação aplicável ao setor;
- e) Relação dos equipamentos que serão utilizados na rede elétrica.
- Os equipamentos deverão ser dimensionados para que não haja sobrecarga na rede elétrica.
- f) Nome dos sócios com indicação dos documentos de identificação (CPF).

5.1.1.1 Além da documentação acima especificada e legislação sanitária vigente, que deverá ser atendida (Diretrizes Técnicas Relativas às Condições Higiênico-Sanitárias para o Fornecimento de Alimentos em Áreas do *Campus* da Capital da Universidade de São Paulo – [ANEXO 2](#)), o interessado ainda deverá operar a sua comercialização utilizando **cartões vale refeição**, cartões nas modalidades **débito e crédito**, além dos métodos convencionais.

5.1.2. O requerimento deverá ser protocolado pessoalmente na seção de Compras e Contratos da FMUSP na Avenida Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 470, Prédio I - Térreo – Sala 014 - CEP 05403-000, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 às 16:00.

6.2. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

6.2.1. O formulário de requerimento, devidamente preenchido, deverá estar acompanhado da cópia dos seguintes documentos:

- I. Contrato Social de Pessoa Jurídica, devidamente registrado, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), emitido pela Receita Federal do Brasil, acompanhado das cópias dos RG e CPF dos sócios;
- II. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- III. Comprovante do endereço constante na inscrição do CNPJ;
- IV. Comprovante de inscrição no CCM – Cadastro de Contribuintes Mobiliários (ou justificativa de desobrigação de CCM);
- V. Cadastro Informativo Municipal (CADIN) em nome da pessoa jurídica requerente;

- VI. Cadastro Informativo Estadual (CADIN) em nome da pessoa jurídica requerente;
- VII. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- VIII. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- IX. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- X. Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde (CMVS);
 - a. O CNPJ enquadrado como MEI é isento da licença sanitária conforme descrito no Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.
- XI. Certificado de Curso de Boas Práticas em Manipulação de Alimentos para o(s) proprietário(s), realizado de 2023 a 2024;
- XII. Quando *food truck*, apresentar os seguintes documentos referentes ao veículo:
 - a. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) em nome do proprietário para os equipamentos da Categoria A;
 - b. Certificado da última vistoria do veículo junto ao DETRAN.
- XIII. Croqui do local de instalação, que deverá conter o dimensionamento da área a ser ocupada, com indicação do posicionamento do equipamento e das mesas, bancos, cadeiras e toldos retráteis ou fixos, se for o caso.

6.2.2. É vedada a participação no processo de credenciamento, de pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de contratar com os órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E EXCLUSÃO DO PROCESSO

7.1. A Comissão Técnica de Avaliação tem por atribuição o recebimento, avaliação e seleção das propostas apresentadas e procederá a análise preliminar de viabilidade, de acordo com a documentação apresentada e o atendimento às Diretrizes Técnicas Relativas às Condições Higiênico-Sanitárias para o Fornecimento de Alimentos em Áreas do *Campus* da Capital da Universidade de São Paulo e Decreto 55.085/14, considerando ainda, se o fornecedor de alimentos tem capacidade de operar com qualidade, proporcionando refeições balanceadas, com valor nutritivo e custo acessível ao consumidor.

7.1.1 Serão excluídos do processo de credenciamento, os pedidos em que se constatar incompatibilidade entre os locais disponíveis, o equipamento a ser utilizado e os alimentos a serem fornecidos, mediante decisão fundamentada da Comissão Técnica de Avaliação dos requerimentos.

7.2. Após a conclusão da análise preliminar da documentação e dos requisitos mínimos para o credenciamento, a Comissão divulgará no site da FMUSP (www.fm.usp.br), a lista dos interessados credenciados e, se for em número superior ao das vagas disponibilizadas (cinco), será divulgada, na mesma oportunidade, a data e local da sessão de pública para o sorteio das vagas para o TPUSP-C.

7.3. As propostas apresentadas na modalidade para fornecimento contínuo (TPUSP-C) serão escolhidas por sorteio, na sessão de seleção:

7.3.1. Caso o segundo ou terceiro sorteado forneça o mesmo tipo de alimentação que o anteriormente selecionado, este último poderá ser realocado para concorrer ao sorteio do cadastro reserva, para que não haja repetição de mesmo tipo de alimento.

7.3.2. Ao final dos sorteios, será realizado um sorteio entre os interessados não contemplados, para cadastro de reserva de 3 (três) vagas, para o caso de substituição de permissões revogadas no período de validade do edital.

7.4. Fica determinado o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação prevista no item 7.2. para eventual recurso dos solicitantes não contemplados, a ser endereçado à Comissão Técnica de Avaliação que, se não reconsiderar o ato no prazo de 03 (três) dias úteis, deverá apresentar as suas razões e endereçar o recurso à Autoridade superior, no caso, à Diretoria da Faculdade de Medicina para decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

7.5. Após conclusão da análise dos recursos, no prazo máximo de até 13 (treze) dias úteis, a Comissão Técnica de Avaliação procederá à avaliação final da documentação apresentada e, constatada sua regularidade, encaminhará parecer para ciência da Dirigente da Faculdade de Medicina, e posterior despacho de deferimento das propostas vencedoras, que conterà:

I- O nome do permissionário e informações da empresa;

II- A área de ocupação e ponto de permanência do Food Truck na Faculdade de Medicina (TPUSP-C);

III- Os alimentos autorizados para comercialização e respectivos preços.

a. Somente será autorizado o fornecimento dos alimentos e bebidas especificados no Formulário para o Requerimento do TPUSP e os preços mencionados deverão ser mantidos pelo período de vigência do TPUSP.

8. DA OUTORGA DO TPUSP-C, VIGÊNCIA E DO PREÇO PÚBLICO

8.1. Definidas as propostas vencedoras, para fornecimento de “comida de rua” de forma continuada, a Faculdade de Medicina da USP emitirá os TPUSP-C (**ANEXO 3**) e a minuta de contrato (**ANEXO 4**), com **vigência de 1(um) ano prorrogável uma única vez por igual período**.

8.1.1. O TPUSP-C poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a USP, quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá mediante notificação do PERMISSONÁRIO pela FACULDADE DE MEDICINA, com antecedência de pelo menos 2 (dois) meses.

8.1.3. O preço público mensal a ser pago corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor venal do metro quadrado de terreno na região da Faculdade de Medicina, calculado para a área pública aprovada para uso pelo permissionário.

§ 1º O preço público mensal deverá ser recolhido pelo permissionário de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{PPM = AP (x) q} \quad \text{onde:}$$

PPM = Preço Público Mensal;

AP = Área Pública total ocupada pelo permissionário (m²);

q = valor venal do metro quadrado de terreno na região da Faculdade de Medicina, equivalente nesta data a **R\$ 334,00**.

O Preço Público Mensal (PPM) resultante da aplicação da fórmula prevista neste artigo terá, no máximo, o valor mensal de:

Área máxima ocupada pelo permissionário: 11,31 m²

$$\mathbf{PPM = 11,31 \text{ m}^2 \times 334,00}$$

$$\mathbf{PPM = 3.777,54}$$

8.2. A Diretora da Faculdade de Medicina proferirá despacho de deferimento dos TPUSP e a Comissão divulgará o resultado da seleção das propostas no site da www.uspdigital.usp.br

8.3. Para a modalidade de fornecimento de alimento de forma contínua será divulgada também uma lista de cadastro de reserva para até **3 (três) TPUSP-C**, para o caso de novas vagas ou substituição de permissões revogadas no período de validade do edital.

8.4. Fica determinado o prazo de **30 (trinta) dias**, após assinatura do termo de permissão de uso, para início do pagamento do preço público mensal;

8.4.1 No caso de atraso no pagamento será cobrada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor, além de juros de mora de 1% ao mês aplicado ao valor da parcela em atraso de pagamento; desde a data de inadimplemento exclusivo até a data de seu efetivo pagamento, calculados pro-rata-tempore para períodos inferiores a 30 (trinta) dias.

8.5. A falta de pagamento da taxa por um período superior a 2 (dois) meses implicará em revogação da Permissão de Uso do Espaço.

8.6. Nos meses de recesso escolar (**janeiro, fevereiro, julho e dezembro**) o Preço Público Mensal será 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido em contrato.

8.7. O Preço Público Mensal (PPM) será reajustado a cada doze meses, contados do mês de referência dos valores, com base na variação do IGPM da FGV, ocorrida entre o mês de referência e o mês anterior ao reajuste contratual.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

9.1. O permissionário fica obrigado a:

- I. Apresentar-se pessoalmente durante o período de comercialização, uniformizado e munido dos documentos necessários à sua identificação, exigência que se aplica também aos auxiliares;
- II. Responder por seus atos e pelos atos praticados por seus auxiliares quanto à observância das obrigações decorrentes do TPUSP;
- III. Vender produtos de boa qualidade de acordo com as normas sanitárias a eles pertinentes;
- IV. Fornecer utensílios descartáveis (copos, pratos, talheres, canudos) fabricados com material biodegradável;
- V. Identificar as lixeiras (recicláveis e comuns), segregando os resíduos comuns, recicláveis, resíduos líquidos e óleo usado, e dar destinação adequada em local fora da FMUSP.
- VI. Armazenar, transportar, manipular e comercializar apenas os alimentos aos quais está autorizado;
- VII. Acatar as orientações, instruções e determinações da Faculdade de Medicina da USP ou seus prepostos e das autoridades sanitárias e ambientais.
- VIII. Manter o TPUSP afixado, em local visível ao público e pronto para apresentação;

- IX. Comunicar previamente à FM as mudanças de funcionários, acompanhadas da documentação pertinente;
- X. Pagar o preço público e os demais encargos devidos em razão do exercício da atividade;
- XI. Manter higiene pessoal e do vestuário, bem como assim exigir e zelar pela de seus auxiliares;
- XII. Manter o equipamento em estado de conservação e higiene adequados, providenciando os consertos que se fizerem necessários;
- XIII. Manter cópia do certificado de curso de Boas Práticas realizado pelo sócio da pessoa jurídica permissionária e por seus auxiliares, com carga horária mínima de 8h (oito horas), promovido pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde, ou apresentar certificado de curso de capacitação promovido por entidade de ensino reconhecida por órgãos vinculados ao Ministério da Educação – MEC, à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo ou outras entidades com profissionais devidamente habilitados;
- XIV. Obter autorização prévia da FM para quaisquer alterações nos equipamentos utilizados e, em se tratando de equipamentos da categoria A, o processo administrativo deverá ser instruído com novo parecer técnico dos órgãos competentes.

9.2. Caberá ao permissionário os encargos relativos ao transporte e instalação de seu *food truck* e estruturas acessórias (cabearamento elétrico, encanamento, caixa de gordura, etc) até os pontos de infraestrutura disponibilizados pela FMUSP, bem como o **pagamento mensal das contas de consumo de água e energia elétrica.**

10. DAS PROIBIÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

10.1. Fica proibido ao permissionário:

- I – Transferir, conceder, locar, vender ou doar a qualquer título, o TPUSP recebido. O Microempreendedor Individual (MEI) ou ao menos um dos sócios deverá permanecer durante toda a operação do estabelecimento para não caracterizar locação;**
- II - Manter ou ceder equipamentos ou mercadorias para terceiros;
- III - Manter ou comercializar mercadorias não autorizadas;
- IV - Depositar caixas ou qualquer outro objeto em áreas públicas;
- V - Causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade;
- VI - Permitir a permanência de animais na área abrangida pelo respectivo equipamento;

- VII - Montar seu equipamento fora dos limites estabelecidos para o ponto;
- VIII- Utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros e edificações para a montagem do equipamento e exposição das mercadorias;
- IX - Perfurar ou de qualquer forma danificar calçadas, áreas e bens públicos com a finalidade de fixar seu equipamento;
- X - Comercializar ou manter em seu equipamento produtos em desacordo com a legislação sanitária aplicável;
- XI - Fazer uso de muros, passeios, árvores, postes, bancos, caixotes, tábuas, encerados ou toldos, com o propósito de ampliar os limites do equipamento ou de alterar os termos de sua permissão;
- XII - Apregoar suas atividades através de quaisquer meios de divulgação sonora ou utilizar qualquer tipo de equipamento sonoro;
- XIII - Jogar lixo ou detritos, provenientes de seu comércio ou de outra origem, nas áreas públicas.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização das infrações de natureza sanitária será exercida pela Faculdade de Medicina da USP e Unidade de Vigilância em Saúde da Lapa/Pinheiros (UVIS-Lapa/Pinheiros), com base nas disposições do Código Sanitário do Município e legislação vigente.

12. DAS PENALIDADES

12.1. As infrações, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas alternativa ou cumulativamente pela Comissão Técnica de Avaliação, com penalidades de:

- I – Advertência verbal e por escrito;
- II – Suspensão temporária da atividade;
- III – Revogação do TPUSP.

12.1.1. Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

12.1.2. Para efeito de aplicação das penalidades previstas neste artigo, considera-se reincidência a prática da mesma infração, em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias.

12.2 - A advertência verbal será aplicada quando o permissionário cometer uma das seguintes infrações:

I - Deixar de afixar, em lugar visível e durante todo o período de comercialização, o seu TPUSP;

II - Deixar de portar cópia do certificado de realização do curso de boas práticas de manipulação de alimentos.

12.3 A advertência por escrito será aplicada, sempre que o permissionário:

I - Não estiver munido dos documentos necessários à sua identificação e à de seu comércio;

II - Descumprir com sua obrigação de manter limpa a área ocupada pelo equipamento, bem como seu entorno, deixar de instalar recipientes apropriados para receber o lixo produzido, ou deixar de acondicioná-lo e destiná-lo nos termos das normas aplicáveis;

III - Deixar de manter higiene pessoal e do vestuário, bem como exigi-las de seus auxiliares;

IV - Deixar de comparecer e permanecer, ao menos um dos sócios, no local da atividade durante todo o período constante de sua permissão;

V - Colocar caixas e equipamentos em áreas particulares e áreas públicas ajardinadas diferentes das descritas em seu TPUSP;

VI - Causar dano a bem público ou particular no exercício de sua atividade;

VII - Montar seu equipamento ou mobiliário fora do local determinado;

VIII - Permitir a presença de animais na área abrangida pelo respectivo equipamento e mobiliário;

IX - Fazer uso de muros, passeios, árvores, postes, bancos, caixotes, tábuas, encerados, toldos ou outros equipamentos, com o propósito de ampliar os limites do equipamento e que venham a alterar sua padronização;

X - Expor mercadorias ou volumes além do limite ou capacidade do equipamento;

XI - Perfurar o espaço do TPUSP com a finalidade de fixar equipamento.

12.4. A suspensão temporária da atividade será aplicada quando o permissionário cometer uma das seguintes infrações:

I - Deixar de pagar o preço público devido em razão do exercício da atividade;

II - Jogar lixo ou detritos provenientes de seu comércio ou de outra origem em locais inapropriados;

III - Deixar de destinar os resíduos líquidos em caixas de armazenamento e, posteriormente, descartá-los na rede de esgoto fora da FMUSP.

IV - Utilizar na via ou área pública quaisquer elementos que caracterizem o isolamento do local de manipulação e comercialização;

V - Não manter o equipamento em perfeito estado de conservação e higiene, bem como deixar de providenciar os consertos que se fizerem necessários;

VI - Descumprir as ordens emanadas das autoridades competentes;

VII - Apregoar suas atividades através de qualquer meio de divulgação sonora;

VIII - Efetuar alterações físicas nas vias e logradouros públicos;

IX - Manter ou ceder equipamentos ou mercadorias para terceiros;

X - Alterar o seu equipamento sem prévia ciência e autorização da Comissão Técnica de Avaliação.

12.4.1. Será aplicada pena de suspensão de 10 (dez) dias para as infrações descritas nos incisos I, VI e VII do “caput” deste artigo.

12.4.2. Será aplicada pena de suspensão de 30 (trinta) dias para as infrações descritas nos incisos II, III, IV e V do “caput” deste artigo.

12.4.3. Será aplicada pena de suspensão de 60 (sessenta) dias para as infrações descritas nos incisos VIII, IX e X do “caput” deste artigo.

12.5. A apreensão de equipamentos e mercadorias será realizada pela Unidade de Vigilância em Saúde da Lapa/Pinheiros (UVIS-Lapa/Pinheiros), mediante solicitação da Comissão Técnica de Avaliação e ocorrerá nos seguintes casos:

I - Comercializar ou manter em seu equipamento produtos sem inspeção, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido;

II - Utilizar equipamento sem a devida permissão ou modificar as condições de uso determinados pela lei ou aquelas fixadas pela vigilância sanitária;

III - Utilizar equipamento que não esteja cadastrado no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS.

12.6. O TPUSP será revogado por ato da Comissão Técnica de Avaliação, nas seguintes hipóteses:

I – Reincidência em infrações de apreensão ou suspensão;

II – Armazenamento, transporte, manipulação e comercialização de bens, produtos ou alimentos diversos em desacordo com o TPUSP;

III – Atraso no pagamento de 2 Preços Públicos Mensais consecutivos;

IV – Pedido formalizado pelo credenciado;

V – Perda das condições de habilitação do credenciado;

VI – Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

VII – Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.6.1. A revogação do TPUSP impede a outorga de nova permissão à mesma pessoa jurídica ou àquela composta por um ou mais sócios do permissionário cujo TPUSP foi revogado, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da desocupação do ponto.

12.6.2. O Auto de Infração será lavrado em nome do permissionário, podendo ser recebido ou encaminhado ao seu representante legal, assim considerados os seus auxiliares.

12.6.3. Presumir-se-á o recebimento do Auto de Infração quando encaminhado ao endereço constante da Certidão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do permissionário.

12.7. Contra a aplicação das penalidades previstas neste edital caberá apresentação de recurso, com efeito suspensivo, dirigida à Comissão Técnica de Avaliação, no prazo de **10 (dez) dias**, contados da data do recebimento do Auto de Infração e Imposição de Penalidade.

12.7.1. A decisão do recurso será divulgada pela Comissão Técnica de Avaliação no prazo máximo de 10 (dez) dias.

13. BANCO DE DADOS COM PERMISSIONÁRIOS

13.1. A Comissão Técnica de Avaliação será responsável por manter atualizado em um banco de dados, disponibilizado no site da FMUSP (www.fm.usp.br), as informações dos TPUSP emitidos.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Ficam os interessados cientes de que a simples apresentação do formulário implica no conhecimento e aceitação dos elementos constantes nas Diretrizes Técnicas Relativas às Condições Higiênico-Sanitárias para o Fornecimento de Alimentos em Áreas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e Edital de Credenciamento.

14.2. Os casos omissos e as dúvidas surgidas ao longo do processo de seleção serão resolvidos pela Comissão Técnica Avaliação.

14.3. Poderão ser solicitados esclarecimentos acerca do objeto deste edital até 03 (três) dias úteis anteriores ao prazo para entrega do requerimento do TPUSP-C, à Faculdade de Medicina.

14.4. Os pedidos de esclarecimento deverão ser formulados por escrito e dirigidos à Comissão Técnica de Avaliação, que deverá responde-los no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data do protocolo de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

14.5. A resposta aos pedidos de esclarecimento será divulgada mediante nota no site eletrônico oficial da FMUSP (www.fm.usp.br), além de constar fisicamente do processo administrativo instaurado para acompanhamento do credenciamento.

São Paulo, 12 de junho de 2024.

Profa. Dra. Eloísa Silva Dutra de Oliveira Bonfá
Diretora da Faculdade de Medicina
Universidade de São Paulo